



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.786

De 18 de junho de 2014.

Dá nova redação à Ementa e aos art. 1º e 2º em seu inciso III e 3º da Lei n.º 1.710 de 28/09/1995, que institui no Posto de Puericultura Plínio Tavares, o Banco de Leite Materno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal n.º 1.710 de 28 de setembro de 1995 passa vigor com a seguinte redação:

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, O BANCO DE LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O artigo 1º, artigo 2º em seu inciso III e artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.710 de 28 de setembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo a autorizado a instalar, no Município de Valença, o Banco de Leite Materno através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – A escolha do local a ser implantado o BANCO DE LEITE MATERNO será preferencialmente nos hospitais públicos de atendimento a lactantes e gestantes, sem prejuízo dos postos de saúde ou similares que possuam a estrutura adequada para o regular funcionamento do Banco de Leite.

Art. 2º -

III – Aproximar e propiciar este serviço a todas as camadas sociais;

Art. 3º - O Banco de Leite será dotado de pessoal e equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como, cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Parágrafo Único – As coletas do leite, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município serão feitas à domicílio, sendo certo que os serviços previstos nesta Lei serão implantados e implementados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.”

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.710 de 28 de setembro de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 18 de junho de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____ / ____ / ____.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES;

GABINETE EM ____ / ____ / ____.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO PARCIAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR. EXTRAÍ-AM-SE COPIAS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES;

GABINETE DO PRESIDENTE EM **23/10/2014**.

SALVADOR DE SOUZA
PRESIDENTE